



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

PROJETO DE LEI Nº 004/2018

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2018 do município de Mandaguari-PR.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovará e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI

Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2018 (Lei Orçamentária 3022/2017) do município de Mandaguari-PR.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2018, um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.914.458,00 (seis milhões novecentos e catorze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001 Fundo Municipal de Saúde

07.001.10.301.0010.2.094. Manutenção da rede de saúde bucal

703-3.1.90.11.00.00 494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 65.950,00

704-3.1.90.13.00.00 494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 14.330,00

07.001.10.301.0010.2.096. Manutenção das Ações da Atenção Primária em Saúde

705-3.1.90.11.00.00 494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.052.700,00

706-3.1.90.13.00.00 494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 550.200,00

707-3.1.90.94.00.00 494 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 5.000,00

708-3.3.90.30.00.00 494 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

702-3.3.90.39.00.00 494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00

07.001.10.301.0010.2.100. Manutenção do Núcleo de Apoio a saúde da Família (NASF)

709-3.1.90.11.00.00 494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 189.498,00

710-3.1.90.13.00.00 494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 41.102,00

711-3.3.90.14.00.00 494 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00

712-3.3.90.30.00.00 494 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

713-3.3.90.36.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	200,00
714-3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
715-3.3.90.47.00.00	494	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	200,00
07.001.10.302.0011.2.101. Manutenção das atividades em atendimentos as urgências emergências			
716-3.1.90.11.00.00	494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	327.762,00
717-3.1.90.13.00.00	494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	72.238,00
718-3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600.000,00
07.001.10.302.0011.2.103. Manutenção das atividades de serviços SUS SADT			
719-3.1.90.11.00.00	494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	173.365,00
720-3.1.90.13.00.00	494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	37.603,00
721-3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
722-3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.350.000,00
723-3.3.90.47.00.00	494	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	17.424,00
07.001.10.302.0011.2.104. Manutenção das atividades de serviços de saúde complementares			
724-3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
07.001.10.302.0011.2.105. Manutenção dos programas rede Proteção à Mãe Mandaguariense e cidadão Mandaguariense			
725-3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00
07.001.10.302.0011.2.108. Manutenção das atividades do Centro de Especialidades Odontológica - CEO			
726-3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	132.000,00
07.001.10.303.0011.2.109. Manutenção das atividades do CAPS			
727-3.1.90.11.00.00	494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	238.186,00
728-3.1.90.13.00.00	494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	63.382,00
729-3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
730-3.3.90.36.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.104,00
731-3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
07.001.10.304.0012.2.112. Manutenção das ações em vigilância em saúde			
732-3.1.90.11.00.00	494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	225.210,00
733-3.1.90.13.00.00	494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	59.004,00
734-3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Total Suplementação: 6.914.458,00

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de Dotação, no valor de R\$ 6.914.458,00 (seis milhões novecentos e catorze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001 Fundo Municipal de Saúde

07.001.10.301.0010.2.094. Manutenção da rede de saúde bucal

415 - 3.1.90.11.00.00	495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.950,00
417 - 3.1.90.13.00.00	495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.330,00

07.001.10.301.0010.2.096. Manutenção das Ações da Atenção Primária em Saúde

425 - 3.1.90.11.00.00	495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.052.700,00
428 - 3.1.90.13.00.00	495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	550.200,00
430 - 3.1.90.94.00.00	495	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
442 - 3.3.90.39.00.00	495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
735 - 3.3.90.30.00.00	495	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00

07.001.10.301.0010.2.100. Manutenção do Núcleo de Apoio a saúde da Família (NASF)

448 - 3.1.90.11.00.00	495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	189.498,00
449 - 3.1.90.13.00.00	495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	41.102,00
450 - 3.3.90.14.00.00	495	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
452 - 3.3.90.30.00.00	495	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
453 - 3.3.90.36.00.00	495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	200,00
454 - 3.3.90.39.00.00	495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
455 - 3.3.90.47.00.00	495	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	200,00

07.001.10.302.0011.2.101. Manutenção das atividades em atendimentos as urgências emergências

458 - 3.1.90.11.00.00	496	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	327.762,00
461 - 3.1.90.13.00.00	496	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	72.238,00
472 - 3.3.90.39.00.00	496	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600.000,00

07.001.10.302.0011.2.103. Manutenção das atividades de serviços SUS SADT

478 - 3.1.90.11.00.00	496	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	173.365,00
480 - 3.1.90.13.00.00	496	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	37.603,00
484 - 3.3.90.30.00.00	496	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

486 - 3.3.90.39.00.00	496	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.350.000,00
487 - 3.3.90.47.00.00	496	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	17.424,00
07.001.10.302.0011.2.104. Manutenção das atividades de serviços de saúde complementares			
490 - 3.3.90.39.00.00	496	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
07.001.10.302.0011.2.105. Manutenção dos programas rede Proteção à Mãe Mandaguariense e cidadão Mandaguariense			
493 - 3.3.90.39.00.00	496	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00
07.001.10.302.0011.2.108. Manutenção das atividades do Centro de Especialidades Odontológica - CEO			
503 - 3.3.90.39.00.00	496	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	132.000,00
07.001.10.303.0011.2.109. Manutenção das atividades do CAPS			
505 - 3.1.90.11.00.00	496	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	238.186,00
507 - 3.1.90.13.00.00	496	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	63.382,00
511 - 3.3.90.30.00.00	496	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
513 - 3.3.90.36.00.00	496	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17.104,00
515 - 3.3.90.39.00.00	496	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
07.001.10.304.0012.2.112. Manutenção das ações em vigilância em saúde			
525 - 3.1.90.11.00.00	497	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	225.210,00
527 - 3.1.90.13.00.00	497	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	59.004,00
531 - 3.3.90.39.00.00	497	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
Total Redução			6.914.458,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (22.01.2018).

Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Justificativa

O executivo municipal vem apresentar as justificativas para o encaminhamento do Projeto de Lei nº 004/2018 conforme segue:

Referido projeto de lei, foi necessário com a finalidade de suplementar dotações para alteração de fonte prevista na portaria GM nº 3992, de 28/12/2017, e nota 06/2018 do TCE PR com recursos da fonte 494 (CEF PMM CTSUSCUSTEIOSU C/C 006624006), para a Secretaria Municipal de Saúde;

Mandaguari, 22 de janeiro de 2018.

Romualdo Batista
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

NOTA N° 06/2018

Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal SIM-AM
2018

Portaria GM n° 3992, de 28/12/2017

Conforme dispõe a Portaria GM n° 3992, de 28/12/2017, o Fundo Nacional de Saúde repassará os recursos fundo a fundo em duas contas bancárias específicas vinculadas a dois blocos, de custeio e de investimentos, sendo que o bloco de custeio irá englobar grupos relacionados ao nível de atenção ou à área de atuação: Atenção Básica; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Assistência Farmacêutica; Vigilância em Saúde e Gestão do SUS, por sua vez o bloco de investimentos irá englobar grupos relacionados ao nível de atenção ou à área de atuação: Atenção Básica; Atenção Especializada; Vigilância em Saúde; Gestão e desenvolvimento de tecnologias em Saúde no SUS e Gestão do SUS.

O Art. 3º da referida portaria determina que: “Os saldos financeiros das contas correntes vinculadas aos recursos federais transferidos em datas anteriores à vigência desta Portaria e organizados sob a forma de Blocos de Financiamento de Atenção Básica; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Gestão do SUS, Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde poderão ser transferidos para a conta corrente única do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.”

O parágrafo 2º do art. 1150 n° 6 GM/MS esclarece que “As formas complementares de organização e identificação a que se refere o § 1º não ensejarão, em hipótese alguma, necessidade de identificação, nos orçamentos dos Municípios, Estados e Distrito Federal, de Programas de Trabalho mais específicos que aqueles existentes no Orçamento Geral da União que deram origem ao repasse.” (NR)”

O item “b” da cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal e o Banco do Brasil em 6 de dezembro de 2016 obriga

o Banco do Brasil a impedir qualquer transferência de recursos repassados pela União as contas específicas que tratam os Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011 para outras contas do próprio ou de outros Entes Federados, por seus órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta, cujos titulares possuam, na base de dados do CNPJ, uma das três naturezas jurídicas a seguir: Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal (102-3), Órgão Público do Poder Executivo Municipal (103-1) ou Fundo Público (120-1), cujo objetivo é impedir tanto a transferência da conta específica de um fundo ou Ente público municipal ou estadual para outra conta do fundo ou do próprio Ente, quanto a transferência de um Ente Federado para outro.

Diante disso, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná está criando uma nova tabela "ContaBancariaXFonteReceita alterando algumas regras de fechamento e de importação para que o sistema SIM-AM permita que uma conta bancária seja vinculada a mais de uma fonte de recursos, liberando assim a utilização da sistemática de conta única, bem como irá criar duas novas fontes de recursos na tabela padrão de fontes (494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e 518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde).

NOME DO ARQUIVO: FONTEPADRAO

cdFontePadrao	DsFontePadrao	fPermite Desdobramento
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	S
518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	S

TABELA ASSOCIATIVA DE FONTES PADRONIZADAS COM AS RESPECTIVAS ORIGENS E APLICAÇÕES Referente a tabela (PlanoPadraoFonte).

cdFonte Padrao	cdOrigem	cdAplicacao	cdDesdobramento	cdDetalhamento	dsFonte
494	09	02	05	20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
494	09	02	06	20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
518	09	02	05	20	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde
518	09	02	06	20	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

Para atendimento da Portaria GM nº 3992, de 28/12/2017, a entidade poderá adotar UMA das duas soluções abaixo:

Os exemplos abaixo referem-se ao BLOCO DE CUSTEIO, contudo o raciocínio é o mesmo para o bloco de Investimento, fazendo as devidas correções nas fontes e conta bancária.

SOLUÇÃO 1 – FONTE única para os recursos repassados em 2018 (bloco custeio) e executar os saldos anteriores remanescentes nas fontes dos blocos de custeio (495,496,497...)

- 1) Vincular a conta bancária específica para o BLOCO DE CUSTEIO com a Fonte Padrão TCE/PR 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 2) Registrar os repasses do exercício na fonte vinculada a Fonte Padrão TCE/PR 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 3) Realizar as devidas alterações orçamentárias para a execução das despesas na fonte vinculada a Fonte Padrão TCE/PR 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Cancelar as dotações da fontes anteriores para suplementação da nova fonte de recurso vinculada a Fonte Padrão 494;
- 4) Executar os saldos anteriores remanescentes nas contas bancárias já existentes vinculadas as fontes dos blocos de custeio (495,496,497...). Mesmo procedimento adotado até 2017.

SOLUÇÃO 2 - transferir os saldos anteriores remanescentes nas fontes dos blocos de custeio (495,496,497...) para a CONTA ÚNICA (uma conta bancária vinculada com várias fontes de recursos)

- 1) Utilizar a conta bancária específica para o BLOCO DE CUSTEIO na sistemática de conta única e vincular as fontes dos blocos de custeio (495,496,497...);
- 2) Transferir os saldos anteriores remanescentes das diversas contas bancárias vinculadas as fontes de recursos de custeio (495,496,497 ...) para a nova conta bancária específica para o Bloco de Custeio;
- 3) Executar o controle financeiro desta nova conta bancária por fonte de recursos, uma vez que o total da soma dos saldos das fontes de recursos deverá corresponder ao saldo da conta bancária.

Curitiba-PR, 12 de janeiro de 2018

COFIM